



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

## L E I Nº 218/93

**Súmula:-** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1994, e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

### CAPÍTULO I

#### DAS DIRETIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1994.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modalidades da legislação tributária, constantes no Capítulo V da presente Lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimento.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação dos bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários, relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo VI, da presente Lei.



**CAPÍTULO II**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 7º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

**I - LEGISLATIVA**

a)- dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo, para atendimento às matérias de competência municipal;

b)- aprimorar métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

c)- adquirir veículo para uso do Poder Legislativo.

**II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

a)- consolidar o processo de implantação do Regime Jurídico Único;

b)- implantar e viabilizar o sistema de promoção e valorização do servidor público aprovado em concurso público ou que venha a ser aprovado;

c)- implantar, incentivar e possibilitar o treinamento de recursos humanos nas áreas de: Administração Pessoal, Material e Patrimônio, Expediente e Comunicações, Fiscalização, Tributação, Posturas, Higiêne Sanitária, Dentária e Vigilância Sanitária;

d)- aperfeiçoar o sistema de planejamento, assessoramento, orçamentação e controle interno;

e)- consolidar o sistema de informatização de receitas, despesas e assessoria técnica;

f)- atender racionalmente aos encargos de amortização da Dívida Pública Consolidada;

g)- promover racional ajustamento e dinamização dos procedimentos fiscais tributários e promover maior arrecadação de tributos através de atualização do seu cadastro imobiliário;



h)- aprimorar e dinamizar racional e progressivamente o processo de controle e arrecadação do ICMS, IVV, ISSQN, Vigilância Sanitária, taxas, impostos e contribuição de melhorias;

i)- adquirir veículos para atendimento aos setores administrativos e de fiscalização;

j)- adquirir terreno, construir, equipar e instalar postos e barreiras fiscais com recursos próprios e/ou convênios;

k)- reestruturar os serviços técnicos-contábeis, com modernização do sistema e implementar e incrementar a mecanização dos serviços de tesouraria;

l)- adquirir mobiliários e equipamentos necessários à modernização dos setores administrativo, financeiro, tributário e de fiscalização;

m)- promover assistência jurídica aos cidadãos e necessitados;

n)- adquirir terrenos para expansão do Parque de Exposição e custear as despesas com investimentos e infraestrutura necessárias;

o)- ampliar, readequar e reformar o prédio do Paço Municipal, inclusive reequipá-lo.

### III - AGRICULTURA

a)- instalar e manter em funcionamento organismo destinado ao atendimento de assuntos correlatos à agropecuária e agricultura, visando a incrementação de novas técnicas agrícolas pastoris, diversificação de culturas, culturas alternativas, fornecimento de mudas de árvores para reflorestamento, mudas de culturas permanentes de plantas ornamentais e frutas;

b)- adquirir máquinas e implementos agrícolas, para atendimento à execução de serviços de terraplanagem, destocamentos, aterros, curvas de níveis, aragem, gradiagem, açudagem, carreadores e micro-bacias;

c)- adotar programas e projetos de desenvolvimento do meio rural, de acordo com aptidões econômicas, sociais e ambientais, conjuntamente com órgãos da União e do Estado.



Lei nº.218/93.

fls.04

(Esta-) do do Paraná, destinados ã:

- I - fomentar a produção agropecuária;
- II - instituir serviços de controle, informações e distribuição de calcário;
- III - Instituir serviços de divulgação, assistência e fomentação de piscicultura;
- IV - promover atividades, visando a atração e o desenvolvimento das iniciativas agropecuárias;
- V - prestar assistência técnica direta e indireta aos agricultores e pecuaristas, orientando-os sobre o emprego de novas técnicas;
- VI - promover medidas facilitadoras à execução desses programas, especificamente ao seu desenvolvimento;
- VII - estimular a criação e incrementação de cooperativas agropecuárias, fornecendo elementos necessários à sua implantação;
- VIII - adotar medidas necessárias, visando a aquisição de terreno, construção e instalação do Mercado Municipal;
- IX - criar e estabelecer condições para incrementar o abastecimento de gêneros de primeira necessidade à população, principalmente aos carentes e necessitados;
- X - criar e desenvolver projetos e programas que beneficiem e facilitem a comercialização de alimentos para a população do Município;
- XI - participar e colaborar em atividades de defesa ao consumidor;
- XII - orientar os agricultores, pecuaristas e suas famílias, em tecnologia agropecuária (cultura e criações, conservã-



(conserva-) ção de solo, recursos natu-  
rais, mecanização, crédito, cooperati-  
vismo, energia rural, etc.) e em assun-  
tos de natureza social (saúde, nutri-  
ção e educação), buscando por um lado  
a melhoria da qualidade do padrão de  
vida das comunidades rurais, através  
do aumento de renda das propriedades e,  
por outro lado, o desenvolvimento da  
comercialização, através do aumento da  
produção e da produtividade;

- XIII - adquirir área para a implantação do Centro de pesquisas agropecuárias, adquirir máquinas, equipamentos e veículos necessários à implantação e desenvolvimento dos serviços;
- XIV - adquirir imóveis para transformação em módulos rurais, destinados à implantação de agrovilas;
- XV - planejar, coordenar e executar as atividades que possibilitem os conhecimentos das necessidades, potencialidades e distorções na produção, comercialização e consumo dos produtos agropecuários do Município, de forma a garantir decisões racionais e adequada atuação ante a realidade e perspectivas do setor;
- XVI - recuperar mananciais e proceder reflorestamento das margens dos rios, ribeirões e córregos;
- XVII - planejar, coordenar e executar pesquisas de desenvolvimento de produtos e tecnologia adequados às diversas condições ecológicas do município, e que sejam viáveis técnica-econômica e socialmente, e posteriormente transferindo-as aos produtores agrícolas, objetivando o desenvolvimento econômico e soci-



al;

- XVIII - orientar e facilitar o acesso da produção às áreas de comercialização e consumo, com a aproximação dos produtores e consumidores; reduzir a intermediação e melhorar as qualidades e condições dos produtos ofertados;
- XIX - planejar, coordenar e executar atividades de defesa sanitária e fiscalização necessárias ao saneamento nas áreas animal e vegetal, e o adequado funcionamento do cooperativismo, buscando a garantia da sanidade das culturas e criações, o suprimento dos insumos agropecuários de boa qualidade, o bom funcionamento e o atendimento do sistema cooperatista;
- XX - elaborar e incrementar projetos técnicos de implantação da infra-estrutura, necessária ao desenvolvimento da produção de mudas do viveiro Comunitário;
- XXI - elaborar e executar em conjunto com o IAP, IBAMA e outras entidades afins, projetos técnicos de reposição florestal para fins protetivos, energéticos, produção de madeira e outros, de acordo com as características e necessidades municipais;
- XXII - participar de programas para o desenvolvimento florestal integrado, implementado pelo órgão estatal, dando prioridade na alocação de mudas produzidas;
- XXIII - promover a continuidade das atividades desenvolvidas no Centro de Produção Animal do Município, com vistas a aumentar a produção e produtividade nos produtos bovinos, suínos, aves, caprinos, equinos, ovinos, etc.;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº.218/93.

fls.07

- XXIV - promover a melhoria do plantel com a introdução de raças puras, evitando a consanguinidade, elevando a produção e qualidade da carne, ovos, leite e melhoria da tração animal;
- XXV - elaborar, coordenar e incentivar programas de gerenciamento, visando incrementar projetos racionalizados que permitam melhor direcionamento, fiscalização e coordenação no tocante à inseminação, objetivando a melhoria genética do rebanho municipal;
- XXVI - planejar, elaborar e executar, projetos técnicos e operacionais viáveis técnica e economicamente, para implantação de hortas comunitárias, visando oferecer melhoria na qualidade de vida às comunidades de baixa renda e à população estudantil;
- XXVII - implementar e coordenar ações fiscalizadoras no tocante à aquisição e distribuição de selecionadas, insumos, defensivos, etc., necessários ao desenvolvimento das atividades e produtividade das hortas comunitárias;
- XXVIII - elaborar e executar direta e indiretamente programas de conscientização e palestras elucidativas com as comunidades, órgãos de assistência social, de educação e de nutrição, contribuindo com resultados de pesquisas técnicas, desenvolvidas para melhor preparo e aproveitamento do solo quanto às épocas de sementeiras e replantio das mudas produzidas.

d) - instituir, organizar, implantar e coordenar o desenvolvimento da Feira do Produtor, dando oportunidade a todos;



Lei nº.218/93.

fls.08

e)- adquirir veículos destinados ao atendimento e assessoramento ao homem do campo, através de visitas "in loco" de técnicos ligados à área.

**IV - COMUNICAÇÕES**

a)- Construção e instalação de Postos de Serviços Telefônicos na sede e nos distritos.

**V - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA**

a)- incrementar e implantar programas que venham padronizar a Segurança Pública à nível municipal, dotando-a de condições adequadas, que permitam o bem-estar geral da população;

b)- proceder reformas na Cadeia Pública da sede e construir cadeias nos distritos;

c)- adquirir e equipar viaturas para dinamizar o atendimento do efetivo do policiamento civil e militar, na sede e nos distritos e ainda atender as despesas com a manutenção e desenvolvimento dos serviços de Segurança Pública;

d)- estabelecer, implantar e organizar a política de educação para segurança de trânsito na sede e nos distritos.

**VI - EDUCAÇÃO E CULTURA**

a)- manter modernamente o ensino fundamental no Município, atendendo a demanda escolar de aproximadamente 2.000 vagas anuais na rede municipal de ensino, composto de 09 unidades escolares;

b)- prestar atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

c)- prestar atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

d)- promover aquisição e racional distribuição de merenda escolar entre alunos da rede municipal de ensino, a fim de incentivar e melhorar a frequência à escola e o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº.218/93.

fls.09

seu aprendizado;

e)- promover e desenvolver treinamento de professores, objetivando a melhoria do ensino fundamental, com o propósito de dar atendimento aos professores primários;

f)- prestar assistência e atendimento às necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, através da modernização com ampliação da rede municipal de creches;

g)- construir e/ou reconstruir e equipar adequadamente unidades escolares na zona rural, buscando a melhoria do atendimento ao aluno no seu local de origem;

h)- reformar e proceder a pintura de unidades escolares e cantinas e ainda revisar, refundar e proceder a limpeza de poços d'água de 09 escolas municipais rurais e de 02 grupos escolares;

i)- reformar, instalar e equipar adequadamente a Casa da Cultura, com edificações de atendimento para até 500 pessoas;

j)- adquirir livros de diversos gêneros e equipamentos para melhoria do acervo cultural, visando um melhor e racional atendimento e funcionamento da Biblioteca Municipal;

k)- ampliar, instalar e equipar a Escola do Trabalho, ofertando cursos de formação profissional;

l)- criar, instalar e manter em perfeito ordenamento e funcionamento grupos de Jazz, Aeróbica, Musculação, Judô e Karatê;

m)- manter em perfeito funcionamento a Banda de Música do Município, proporcionando locomoção e transporte de seus componentes quando necessário;

n)- implantar e coordenar atendimento médico, sanitário, odontológico e oftalmológico aos alunos do Município;

o)- instalar cursos noturnos de alfabetização de adultos para atendimento de até 500 vagas/ano, inclusive com distribuição de material didático-pedagógico e promover cursos de treinamento de professores para os serviços;

p)- adquirir:



Lei nº.218/93.

fls.10

- I - 02 veículos automotor para as Divisões' de Ensino e Esportes;
- II - 04 ônibus para transporte de escolares;
- III - 01 veículo kombi para o DEMEC;
- IV - adquirir terreno e implantar obras de infra-estrutura para a construção e implantação de Colégio Agrícola;

q)- construir:

- I - vestiários e alambrados nos estádios de futebol dos distritos e vilas;
- II - 04 salas com área de até 160,00m<sup>2</sup>, para atendimento das atividades do DEMEC;
- III - arquibancada coberta no Estádio Municipal, com capacidade para até 2.000 pessoas e o sistema de iluminação no mesmo, objetivando eventos noturnos;
- IV - ginásios de esporte e/ou canchas polivalentes na sede, distritos e vilas.

r)- manter os serviços de transporte de alunos de 1º, 2º e 3º graus.

**VII - HABITAÇÃO E URBANISMO**

a)- prestar serviços de:

iluminação pública, conservação de ruas e avenidas da sede e dos distritos, limpeza de bueiros, poços de visitas, poços de quedas e bocas de lobo;

b)- promover as limpezas das vias e logradouros públicos, remoção e destinação do lixo domiciliar, hospitalar e outros resíduos de qualquer natureza;

c)- adquirir terrenos para implantação de conjuntos habitacionais (construção de casas populares, mutirão' e outros, inclusive fornecer infra-estrutura e materiais para a construção das unidades residenciais);

d)- construir pavimentação asfáltica em ruas e avenidas da sede e dos distritos, inclusive obras complementares;

e)- construir dentro de técnicas modernas, praças públicas na sede e distritos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº.218/93.

fls.11

f)- remodelar, melhorar e proceder o aumento da Rede de Iluminação Pública da sede e dos distritos e atender o serviço de iluminação do Parque Industrial;

g)- implantar obras de galerias pluviais em ruas e avenidas da sede e dos distritos, visando a continuação do processo de contenção e combate à erosão urbana;

h)- urbanizar parcialmente as avenidas da sede e dos distritos, remodelar e sinalizar o sistema viário;

i)- viabilizar e construir a extensão das redes de energia elétrica, água e telefone na área de indústria e do Parque Agropecuário;

j)- adquirir terreno para construir área de lazer, na localidade da reserva florestal marginal à PR/323, proximidade da Colpar;

k)- urbanizar os cemitérios da sede e dos distritos, construindo arruamentos, loteamentos, capelas, sanitários, necrotérios, etc.;

l)- implantar e regulamentar o Serviço Funerário Municipal na sede e nos distritos.

## VIII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a)- realização de cursos de capacitação profissional;

b)- Aquisição de materiais, aparelhos e equipamentos para cursos de capacitação profissional;

c)- construção de pavilhões para abrigo de indústrias;

d)- aquisição de maquinários e aparelhos para aparelhamento da Fábrica de Artefatos e Cimento;

e)- construção de Centros Comunitários na sede e distritos para abrigar indústrias;

f)- adquirir terrenos destinados a viabilizar, implementar e incrementar o projeto de aceleração do processo de implantação de indústrias à nível local;

g)- promover os custeios dos serviços de infra-estrutura do Parque Industrial, visando a viabilização de instalação de indústrias.



**IX - SAÚDE E SANEAMENTO**

a)- promover ordenadamente a melhoria da assistência médica, odontológica, psiquiátrica, terapêutica, através da Rede Municipal de Postos de Saúde, do Hospital Municipal e do Ambulatório;

b)- construir e equipar adequadamente consultórios nos Postos de Saúde e no Hospital Municipal, num total de 06(seis) com área física de 20,00m<sup>2</sup>, cada um;

c)- adquirir e instalar equipamentos hospitalares e odontológicos para os Postos de Saúde, destinados ao melhor desenvolvimento no atendimento médico-sanitário e odontológico;

d)- adquirir e instalar equipamentos hospitalares para modernização dos trabalhos e aparelhagem do Hospital Municipal;

e)- aparelhar modernamente os consultórios odontológicos do Município;

f)- adquirir e aparelhar adequadamente uma unidade odontológica móvel para atendimento da área rural e estudantil;

g)- adquirir aparelhagem de fisioterapia destinados à instalação do Centro de Fisioterapia do Hospital Municipal;

h)- atender, através de orçamento próprio do SAMAM, as despesas de regular funcionamento, dotando a programação do indispensável à manutenção dos serviços instalados, bem assim, novos métodos de atendimento na área da saúde;

i)- adquirir e equipar caminhão de lixo e carrinho de tração humana, visando a coleta de lixo domiciliar urbano e, ainda veículo devidamente equipado e apropriado para a coleta de lixo hospitalar;

j)- prestar assistência nas emergências médico hospitalares de pronto socorro, por seus próprios serviços ou através de convênios, especialmente para os casos de calamidade pública;

k)- adquirir terrenos, construir e instalar Postos de Saúde em locais ainda não dotados de tais benefícios, preferencialmente, em vilas e bairros;



Lei nº.218/93.

fls.13

l) - dar total aos setores de fiscalização sanitária e de saneamento, procurando erradicar surtos de doenças infecto-contagiosas e epidemias;

m)- promover campanhas de conscientização sobre doenças transmissíveis, oferecendo à população meios para seu conhecimento, efeitos e forma de se evitar a sua contração;

n)- adquirir terrenos, construir, instalar e equipar adequadamente Mini-Hospitais nos Distritos, objetivando a melhoria de atendimento médico e odontológico de carentes e necessitados dessas localidades;

o)- planejar e executar a instalação, ampliação e manutenção de sistemas públicos de esgotos sanitários e dejetos industriais;

p)- adquirir terrenos para a implantação de lagoas de captação e tratamento de dejetos, oriundos do sistema de esgotos sanitários da área urbana;

q)- promover cursos de orientação de pessoas da Saúde Pública Estadual, visando a sua capacitação para combate às doenças e epidemias;

r)- promover cursos e campanhas, visando conscientizar a população com respeito ao meio ambiente equilibrado e erradicação da poluição ambiental;

s)- proporcionar a acessão universal e igualitária de todos os habitantes do Município às ações de serviços de promoção e recuperação da saúde sem qualquer discriminação;

t)- promover a universalização de assistência de igual qualidade, com instalação e acesso a todos os níveis dos serviços de saúde à população.

#### **X - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**

a)- manter o programa de assistência ao menor e amparo à velhice, através dos organismos privados já existentes, subsidiando-os;

b)- adquirir terreno e construir o Centro de Convivência para Idosos, composto de área de lazer e entretenimento, construção com aproximadamente 2.000m<sup>2</sup>, com edificação de 200m<sup>2</sup>, para clube de reuniões e salão de entretenimento, co-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº.218/93.

fls.14

(co-)mo danças, apresentações teatrais, etc.;

c)- ampliar, reformar, remodelar e equipar o Centro Social Urbano;

d)- adquirir e equipar um veículo tipo ambulância, para atendimento de carentes em serviços de urgência, primeiros socorros e deslocamentos para tratamento em centros especializados;

e)- adquirir e equipar um veículo pequeno destinado a atendimento de carentes da zona urbana e rural, especialmente em transporte e locomoção para internamento e após alta hospitalar, quando não seja imprescindível o atendimento por ambulância;

f)- adquirir e equipar um veículo pequeno, para atendimento aos deslocamentos de médicos, dentistas, etc., para os Distritos e prestarem serviços nos Postos de Saúde distritais e unidade móvel odontológica e ambulatorial;

g)- contribuir na forma da legislação, para o PASEP, FGTS, INAMPS, etc.,

h)- contribuir equitativamente com entidades filantrópicas do Município e entidades assistenciais, possibilitando e auxiliando nos termos da Lei, o funcionamento desses organismos;

i)- promover ajuda financeira à indigentes e carentes, para tratamento de saúde, despesas com alimentação, locomoção e estadia;

j)- proceder ajuda financeira à carentes para a construção de casa própria, inclusive custear a doação de cesta básica(materiais) serviços, etc.

## XI - TRANSPORTE

ã)- restaurar, reconstruir e conservar a malha rodoviária municipal, num total de 240 km de estradas de leito natural;

b)- construção de Terminal Rodoviário na sede do Município;

c)- promover o cascalhamento de estradas num total de 100 km lineares, tornando-as trafegáveis em qualquer época do ano;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº.218/93.

fls.15

d)- construir, reconstruir e reformar pontes novas ou em uso do sistema viário;

e)- construir aterros, bueiros, e reformar as estradas municipais, permitindo melhor conservação e trafegabilidade;

f)- conservar a pavimentação asfáltica da rodovia municipal que liga Iporã/Vila Nilza num total de 12 km;

g)- reconstruir meios-fios e canaletas marginais da Rodovia Iporã/Vila Nilza e proceder a limpeza nos trechos já existentes;

h)- construir em convênio, a pavimentação asfáltica no trecho ligando Iporã/Oroitê;

i)- adquirir para o Serviço Rodoviário:

I - 02 caminhões basculantes (novos ou usados);

II - 01 motoniveladora (nova ou usada);

III - 01 camioneta 3/4 (nova ou usada);

IV - 02 caminhões pequenos para serviços de levantamento e atendimento rodoviário (novos ou usados);

V - 01 pá-carregadeira (nova ou usada);

j)- construir ou reconstruir o campo de pouso (aeroporto) de Iporã;

k)- adquirir 02 (dois) ônibus (novos ou usados) e implantar o serviço de transporte coletivo urbano.

## CAPÍTULO III

### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 8º - O Orçamento Municipal, compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta, fundos e fundação, instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evitar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 9º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para integrar a proposta orçamentária do Mu-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº.218/93.

fls.16

(Mu-) nicípio até o dia 20 de julho.

Art. 10 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes especificadas nesta Lei.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não excederão os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 12 - As despesas com manutenção e o desenvolvimento do ensino, atenderão o limite fixado no art.212 da Constituição Federal.

Art. 13 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados em Lei municipal.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 7º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

## CAPÍTULO IV

### DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, DAS AUTARQUIAS E DA FUNDAÇÃO

Art. 15 - Serão elaborados para os Fundos Municipais de Saúde, de Desenvolvimento e da Criança e do Adolescente, planos de aplicações, cujos conteúdos discriminarão o seguinte:

I- Fonte de recursos financeiros, determinados na Lei de criação e classificação nas categorias econômicas- Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II- Aplicações definindo:

a)- as ações que serão desenvolvidas pelos Fundos;

b)- os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas nas categorias econômicas- Despesas Correntes e Despesas de Capital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº.218/93.

fls.17

Parágrafo Único - O Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Saúde, será parte integrante do Orçamento Geral do Município.

Art. 16 - Os orçamentos da CODEMI e do SAMAM, observarão na sua elaboração, as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, adaptadas às suas espécies e serviços, bem como, as prioridades e metas especificadas no artigo 7º desta Lei.

Art. 17 - As receitas e despesas dos Fundos e das entidades mencionadas no artigo 16 desta Lei, serão consignadas globalizadamente na Receita e Despesa do Orçamento Geral do Município.

## CAPÍTULO V

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18 - O Município obriga-se a rever e atualizar a legislação tributária para o exercício de 1994, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até 02 (dois) meses antes do encerramento do exercício de 1993, dispondo sobre:

I - Revisão de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - O cálculo para lançamento, cobrança e recolhimento da Contribuição de Melhoria;

III - A incidência, cálculo, lançamento e cobrança das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços.

Art. 19 - O projeto de lei orçamentária poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal, na forma do caput do art. 18 desta Lei.

## CAPÍTULO VI

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro de pessoal existente, em havendo necessi-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº.218/93.

fls.18

dade.

Parágrafo Único - Para cumprimento no disposto no caput deste artigo, fica o Município autorizado a realizar concurso público para admissão de pessoal necessário.

Art. 21 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices da correção monetária, no exercício de 1994. Promover as promoções de pessoal e aumento salarial no percentual convencionado na data base e nos termos da lei própria.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Não se admitirão emendas ao projeto de lei orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e três.

**SALVADOR CAETANO SILVA**

**Prefeito Municipal**